



LEI Nº 1.650/2022, de 01 de junho de 2022

**ESTABELECE A LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, NA FORMA QUE INDICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - São estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Senador Pompeu, em cumprimento ao disposto no § 2.º, inciso II, do art. 165, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156 de 28 de dezembro de 2016 e na , na Lei Orgânica do Município, às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual - PPA;

II - ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2023, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I - priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;



II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e sus alterações:

I – Anexo de Metas Fiscais / Metas Anuais – demonstrativo I;

II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - demonstrativo II;

III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - demonstrativo III;

IV – Evolução do Patrimônio Líquido - demonstrativo IV;

V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos - demonstrativo V;

VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias Projeção Atuarial - demonstrativo VI;

VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - demonstrativo VII;

VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - demonstrativo VIII;

IX – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento das Metas Anuais - demonstrativo IX;

X – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário- demonstrativo X;

XI – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Nominal- demonstrativo XI;

XII – Montante da Dívida Pública – demonstrativo XII;

XIII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - demonstrativo XIII.

XIV – Relação das ações prioritárias previstas para 2023 - demonstrativo XIV.

**Parágrafo Único** – Em situação excepcional, tratando-se de medidas de caráter emergencial em combate epidêmico, guerra ou comoção intestina/calamidade pública, a presente Proposta Orçamentária poderá ser revisada em suas metas e demonstrativos constantes deste artigo.





## METAS FISCAIS ANUAIS

Art. 3º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, Demonstrativo I- Metas Fiscais Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.

§ 2º - Os valores da coluna relacionados ao "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 4º - Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo X de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual,

§ 5º - Durante o exercício de 2023, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 6º - Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 7º - Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas.

## AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 4º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.



## **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 5º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

## **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 6º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município de forma consolidada.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

## **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 7º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo V - que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

## **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 8º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o Demonstrativo VI, de que trata da avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio não se aplica ao município de SENADOR POMPEU pois o município contribui para o Regime Geral de Previdência Social - INSS.

## **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**





Art. 9º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo VII, deverá conter informações que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 10 - O § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 11 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores da receita arrecadada e da despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 12 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.



## **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 13 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

## **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 14 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

## **DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Art. 15 - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a ser cumprido em 2023, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2023 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º - Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

## **CAPÍTULO II**





Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

Gabinete do Prefeito



I) redução das despesas gerais de manutenção dos órgãos, que não afetem seu regular funcionamento;

II) redução dos gastos com serviços terceirizados;

III) suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;

IV) redução de ocupantes de cargos em comissão;

V) redução de gastos com pessoal não estável;

VI) redução de gastos com pessoal de regime CLT;

VII) redução de gastos com pessoal estável.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 4º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 28 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e de créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e



III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo VIII, de que trata o art. 2º, dessa Lei.

Art. 29 - Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 2º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o caput, será fixada em, no mínimo, 0,2 % (zero virgula dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma do inciso I do caput não seja utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte até 01 de dezembro de 2023, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. - 30 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2023 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 31 - .As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo I de que trata o art. 2º dessa Lei, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista caput, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 2 (dois) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

Art. 32 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de 2023 até o limite de





70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64.

Art. 33 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2023, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Prefeito Municipal.

Art. 34 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2023.

Art. 35 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 36 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 37 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 38 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 39 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

## CAPÍTULO V

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 40 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, respeitadas possíveis condições impostas por outras normas, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder



vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, em especial, a Constituição Federal, observados os limites e as regras da LRF.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Art. 41 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 42 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 43 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF :

- I eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II eliminação das despesas com horas-extras;
- III exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 44 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## CAPÍTULO VI

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

Art. 45 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária, bem como revisar e atualizar o Código Tributário Municipal, revogar as isenções tributárias que não tenham mais interesse público, atualizar a planta genérica e aperfeiçoar o sistema tributário, com vistas a estimular o crescimento





econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 46 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 47 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal para apreciação e votação até do dia 1º de outubro de 2022 em atendimento ao art. 42, § 5º da Constituição Estadual, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do 2º período legislativo.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas constantes na presente proposta orçamentária

§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2023, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 4º Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Art. 49 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

Art. 50 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2022-2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Art. 51 - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
Gabinete do Prefeito



constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 38 da presente Lei.

Art. 52 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, termo de repasse financeiro, ajuste ou congêneres.

Art. 53 - É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 54 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do “caput” deste artigo.

Art. 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2023, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições e doações, bem como às referentes a patrocínios.

§ 1º - As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 2º - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 57 - Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão conceder os devidos reajustes nos contratos de natureza continuada pelo INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo ou pelo índice previsto na Avença, de acordo com as normas pertinentes à matéria.

Art. 58 - Não serão permitidas despesas com pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade, horas extras a ocupantes de cargo em comissão, sessões extraordinárias a vereadores, pesquisa de opinião pública e pagamento de anuidade de servidores registrados na OAB, CREA, CRC, entre outros.

Art. 59 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, mediante lei específica, programas de assistência social, visando atender as pessoas mais carentes (de baixa renda), na forma dos justificáveis critérios técnicos.





Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

Gabinete do Prefeito



---

Art. 60 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE, 01 de junho de 2022.

**ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**

**Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE**

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
ESTADO DO CEARÁ

**L D O**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**

**PARTE I**

**Anexos de Riscos Fiscais**

Ano de Referência: 2023



Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências

2023

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		Valor	PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
<b>Passivos Contingentes</b>	<b>200.000,00</b>			<b>200.000,00</b>
Demandas Judiciais	140.000,00	Anulação da Reserva de Contingência		200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	Anulação de Dotações Orçamentárias		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00			
Assunção de Passivos	0,00			
Assistência Diversas	40.000,00			
Outras Passivos Contingentes	20.000,00			
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>			<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
<b>Demais Riscos Fiscais Passivos</b>	<b>400.000,00</b>			<b>400.000,00</b>
Frustração de Arrecadação	320.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias		400.000,00
Discrepância de Projetos	0,00			
Outros Riscos Fiscais	80.000,00			
<b>TOTAL</b>	<b>600.000,00</b>			<b>600.000,00</b>

NOTA:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

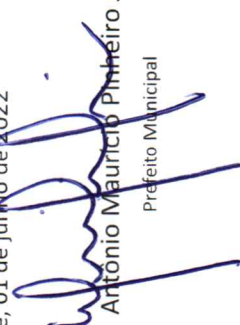
Riscos Fiscais: Emergência, Calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Nota:

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

Senador Pompeu-Ce, 01 de junho de 2022

  
 Antônio Maurício Pinheiro Jucá  
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
ESTADO DO CEARÁ

# **L D O**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**

**PARTE II**

**Anexos de Metas Fiscais**

Ano de Referência: 2023



# Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

## Demonstrativo I Metas Anuais - 2023

AMF - Tabela 1 (LRF, Art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
	Receita Total	84.964.660,00	76.365.863,74	0,050	107,001	96.230.973,92	77.738.609,81	0,056	107,001	108.991.201,06	79.136.032,24	0,063
Receitas Primárias ( I )	84.819.199,60	76.235.124,57	0,050	106,818	96.066.225,47	77.605.520,48	0,056	106,818	108.804.606,96	79.000.550,51	0,062	106,818
Despesa Total	84.964.660,00	76.365.863,74	0,050	107,001	96.230.973,92	77.738.609,81	0,056	107,001	108.991.201,06	79.136.032,24	0,063	107,001
Despesas Primárias ( II )	82.905.662,40	74.515.245,73	0,049	104,408	93.898.953,23	75.854.725,25	0,055	104,408	106.349.954,43	77.218.283,14	0,061	104,408
<b>Resultado Primário ( III ) = ( I - II )</b>	<b>1.913.537,20</b>	<b>1.719.878,84</b>	<b>0,001</b>	<b>2,410</b>	<b>2.167.272,23</b>	<b>1.750.795,23</b>	<b>0,001</b>	<b>2,410</b>	<b>2.454.652,53</b>	<b>1.782.267,38</b>	<b>0,001</b>	<b>2,410</b>
Resultado Nominal	1.348.607,48	1.212.122,49	0,001	1,698	2.264.348,42	1.829.216,64	0,001	2,518	2.522.048,56	1.831.202,10	0,001	2,476
Dívida Pública Consolidada	26.634.950,08	23.939.376,31	0,016	33,543	24.526.425,36	19.813.269,40	0,014	27,271	22.138.310,25	16.074.123,57	0,013	21,734
Dívida Consolidada Líquida	17.816.565,27	16.013.450,72	0,011	22,437	15.552.216,85	12.563.602,63	0,009	17,293	13.030.168,29	9.460.908,84	0,007	12,792
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	

Nota:

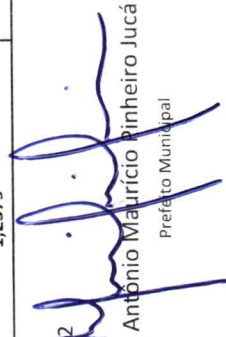
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIAVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,50	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	9,00	7,50	7,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,22	5,20	5,20
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	11,26	11,26	11,26
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	<b>169.254.039.977,80</b>	<b>171.792.850.577,47</b>	<b>174.369.743.336,13</b>
Receita Corrente Líquida - RCL	<b>79.405.592,00</b>	<b>89.934.773,50</b>	<b>101.860.124,47</b>

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação
<b>1,1126</b>	<b>1,2379</b>	<b>1,3773</b>

Senador Pompeu-Ce, 01 de junho de 2022

  
Antônio Maurício Pinheiro Juca  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2023

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

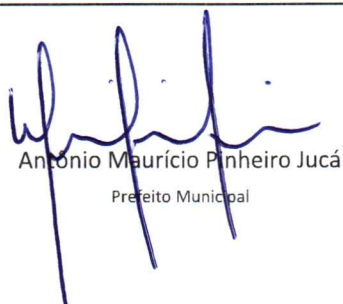
ESPECIFICAÇÃO	I - Metas			II - Metas			Variação ( II - I )	
	Previstas 2021 (a)	% PIB	% RCL	Realizadas 2021 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	66.895.000,00	0,040	84,245	75.400.019,83	0,048	94,956	8.505.019,83	12,71
Receitas Primárias ( I )	66.762.000,00	0,040	84,077	75.108.441,58	0,048	94,588	8.346.441,58	12,50
Despesa Total	66.895.000,00	0,040	84,245	69.516.025,57	0,044	87,546	2.621.025,57	3,92
Despesas Primárias ( II )	65.324.000,00	0,039	82,266	67.855.118,90	0,043	85,454	2.531.118,90	3,87
Resultado Primário ( III )=( I - II )	<b>1.438.000,00</b>	0,001	1,811	<b>7.253.322,68</b>	0,005	9,135	<b>5.815.322,68</b>	<b>404,40</b>
Resultado Nominal	1.124.466,83	0,001	1,416	-496.923,47	0,000	-0,626	-1.621.390,30	-144,19
Dívida Pública Consolidada	22.269.083,68	0,013	28,045	30.147.617,68	0,019	37,967	7.878.534,00	35,38
Dívida Consolidada Líquida	19.029.563,57	0,011	23,965	20.274.596,03	0,013	25,533	1.245.032,46	6,54

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
Previsão do PIB Estadual para 2021	167.164.483.928,69
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	156.770.593.574,69
Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL	79.405.592,00

Senador Pompeu-Ce, 01 de junho de 2022



Antonio Maurício Pinheiro Jucá  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2023

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	67.427.114,67	75.400.019,83	11,8	75.350.000,00	-0,1	84.964.660,00	12,8	96.230.973,92	13,3	108.991.201,06	13,3	
Receitas Primárias ( I )	67.382.754,05	75.108.441,58	11,5	75.221.000,00	0,1	84.819.199,60	12,8	96.066.225,47	13,3	108.804.606,96	13,3	
Despesa Total	64.957.218,11	69.516.025,57	7,0	75.350.000,00	8,4	84.964.660,00	12,8	96.230.973,92	13,3	108.991.201,06	13,3	
Despesas Primárias ( II )	63.430.101,57	67.855.118,90	7,0	73.524.000,00	8,4	82.905.662,40	12,8	93.898.953,23	13,3	106.349.954,43	13,3	
<b>Resultado Primário ( III ) = ( I - II )</b>	<b>3.952.652,48</b>	<b>7.253.322,68</b>	<b>83,5</b>	<b>1.697.000,00</b>	<b>-76,6</b>	<b>1.913.537,20</b>	<b>12,8</b>	<b>2.167.272,23</b>	<b>13,3</b>	<b>2.454.652,53</b>	<b>13,3</b>	
Resultado Nominal	6.318.309,08	-496.923,47	-107,9	1.109.423,28	-323,3	1.348.607,48	21,6	2.264.348,42	67,9	2.522.048,56	11,4	
Dívida Pública Consolidada	23.593.725,84	30.147.617,68	27,8	28.496.617,68	-5,5	26.634.950,08	-6,5	24.526.425,36	-7,9	22.138.310,25	-9,7	
Dívida Consolidada Líquida	19.777.672,56	20.274.596,03	2,5	19.165.172,75	-5,5	17.816.565,27	-7,0	15.552.216,85	-12,7	13.030.168,29	-16,2	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	78.080.315,59	83.513.061,96	7,0	75.350.000,00	-9,8	76.365.863,74	1,3	77.738.609,81	1,8	79.136.032,24	1,8	
Receitas Primárias ( I )	78.028.946,18	83.190.109,89	6,6	75.221.000,00	-9,6	76.235.124,57	1,3	77.605.520,48	1,8	79.000.550,51	1,8	
Despesa Total	75.220.185,75	76.995.949,92	2,4	75.350.000,00	-2,1	76.365.863,74	1,3	77.738.609,81	1,8	79.136.032,24	1,8	
Despesas Primárias ( II )	73.451.791,21	75.156.329,69	2,3	73.524.000,00	-2,2	74.515.245,73	1,3	75.854.725,25	1,8	77.218.283,14	1,8	
<b>Resultado Primário ( III ) = ( I - II )</b>	<b>4.577.154,97</b>	<b>8.033.780,20</b>	<b>75,5</b>	<b>1.697.000,00</b>	<b>-78,9</b>	<b>1.719.878,84</b>	<b>1,3</b>	<b>1.750.795,23</b>	<b>1,8</b>	<b>1.782.267,38</b>	<b>1,8</b>	
Resultado Nominal	7.316.575,38	-550.392,44	-107,5	1.109.423,28	-301,6	1.212.122,49	9,3	1.829.216,64	50,9	1.831.202,10	0,1	
Dívida Pública Consolidada	27.321.435,43	33.391.501,34	22,2	28.496.617,68	-14,7	23.939.376,31	-16,0	19.813.269,40	-17,2	16.074.123,57	-18,9	
Dívida Consolidada Líquida	22.902.461,76	22.456.142,56	-1,9	19.165.172,75	-14,7	16.013.450,72	-16,4	12.563.602,63	-21,5	9.460.908,84	-24,7	

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2020	2021	2022	2023
4,19	4,55	10,76	11,26
			11,26
VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice	Valor / Índice
1,1580	1,1076	1,000	1,2379
			1,3773

\* inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Senador Pompeu-Ce, 01 de junho de 2024

  
Antonio Maurício Pinheiro Jucá  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2023

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	24.684.196,81	100,00	17.493.801,42	100,00	408.048,81	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>24.684.196,81</b>	<b>100,00</b>	<b>17.493.801,42</b>	<b>100,00</b>	<b>408.048,81</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte:

Senador Pompeu-Ce, 01 de junho de 2022



Antônio Maurício Pinheiro Jucá

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2023

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)


RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2021	2020	2019
	( g ) = ((Ia-IIId) + IIIh)	( h ) = ((Ib-IIe) + IIIi)	( I ) = (Ic - Iif)
Valor (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Senador Pompeu-Ce, 01 de junho de 2022

  
 Antônio Maurício Pinheiro Jucá  
 Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2023**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA DE CAPITAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
<b>Benefícios - Civil</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
---	-------------	-------------	-------------

<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00

<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00

<b>APORTES DE RECURSOS PARA PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte e Periodicidade de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



# Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	2019	2020	2021
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

1) Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2) O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Senador Pompeu-Ce, 01 de junho de 2022



Antônio Maurício Pinheiro Jucá  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00



**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2023**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00

# Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

## Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00



# Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Senador Pompeu-Ce, 01 de junho de 2022



Antônio Maurício Pinheiro Jucá  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
 2023

AMF - Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	IPTU/DÍVIDA ATIVA/TAXAS	CONTRIBUINTE	9.000,00	7.000,00	6.000,00	AUMENTO DA ARRECADÇÃO JÁ PREVISTO NA LOA
<b>TOTAL</b>			<b>9.000,00</b>	<b>7.000,00</b>	<b>6.000,00</b>	

Senador Pompeu-Ce, 01 de junho de 2022

  
 Antônio Maurício Pinheiro Juca  
 Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2023

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	10.006.876,88
(-) Transferências Constitucionais	9.388.348,64
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	618.528,24
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = ( I + II )	618.528,24
Saldo Utilizado de Margem Bruta ( IV )	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V ) = ( III - IV )	618.528,24

Notas:

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

Senador Pompeu-Ce, 01 de junho de 2022



Antônio Maurício Pinheiro Jucá

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
ESTADO DO CEARÁ

# L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativos de Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Fiscais

Ano de Referência: 2023



Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA		PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	(R\$)	
	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>68.688.796,86</b>	<b>76.343.285,54</b>	<b>78.423.800,00</b>	<b>88.430.676,88</b>	<b>100.156.584,63</b>	<b>113.437.347,76</b>	
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.301.955,32	2.640.745,22	3.027.500,00	3.413.809,00	3.866.480,07	4.379.175,33		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.225.464,75	1.285.425,50	1.350.000,00	1.522.260,00	1.724.111,68	1.952.728,88		
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>44.360,62</b>	<b>291.578,25</b>	<b>129.000,00</b>	<b>145.460,40</b>	<b>164.748,45</b>	<b>186.594,09</b>		
Aplicações Financeiras	44.360,62	291.578,25	129.000,00	145.460,40	164.748,45	186.594,09		
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	7.500,00	8.457,00	9.578,40	10.848,49		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	64.721.402,65	70.530.982,30	73.576.400,00	82.964.748,64	93.965.874,31	106.425.749,24		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	395.613,52	1.594.554,27	333.400,00	375.941,84	425.791,73	482.251,71		
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.717.005,98</b>	<b>7.557.907,54</b>	<b>4.930.000,00</b>	<b>5.559.068,00</b>	<b>6.296.200,42</b>	<b>7.131.076,59</b>		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.717.005,98	7.557.907,54	4.930.000,00	5.559.068,00	6.296.200,42	7.131.076,59		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		
RECEITAS TRIBUTÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS DE CONTRIB. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS AGROPECUÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Continuação...

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO	
	2020	2021		2023	2024
<b>RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZ.DE EMPRESTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS REC.DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>-5.978.688,17</b>	<b>-8.501.173,25</b>	<b>-8.003.800,00</b>	<b>-10.221.811,14</b>	<b>-11.577.223,29</b>
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-5.978.688,17	-8.501.173,25	-8.003.800,00	-10.221.811,14	-11.577.223,29
<b>Total</b>	<b>67.427.114,67</b>	<b>75.400.019,83</b>	<b>75.350.000,00</b>	<b>96.230.973,92</b>	<b>108.991.201,06</b>

Senador Pompeu-Ce, 01 de junho de 2022

  
Antonio Maurício Pinheiro Juca  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - Despesas  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA				ORÇADA			PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2023	2024	2025	
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>										
Pessoal e Encargos Sociais	59.174.716,46	62.372.382,55	62.886.600,00	70.910.930,16	80.313.719,50	90.963.318,70	70.910.930,16	80.313.719,50	90.963.318,70	
Aplicações Diretas	35.043.876,13	36.661.161,62	39.656.250,00	44.716.387,50	50.645.780,48	57.361.410,97	44.716.387,50	50.645.780,48	57.361.410,97	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	35.043.876,13	36.661.161,62	39.656.250,00	44.716.387,50	50.645.780,48	57.361.410,97	44.716.387,50	50.645.780,48	57.361.410,97	
Juros e Encargos da Dívida	-	-	5.000,00	5.638,00	6.385,60	7.232,33	-	6.385,60	7.232,33	
Aplicações Diretas	-	-	5.000,00	5.638,00	6.385,60	7.232,33	-	6.385,60	7.232,33	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Despesas Correntes	24.130.840,33	25.711.220,93	23.225.350,00	26.188.904,66	29.661.553,42	33.594.675,40	26.188.904,66	29.661.553,42	33.594.675,40	
Aplicações Diretas	23.289.993,49	24.916.331,85	22.208.350,00	25.042.135,46	28.362.722,62	32.123.619,64	25.042.135,46	28.362.722,62	32.123.619,64	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	840.846,84	794.889,08	1.017.000,00	1.146.769,20	1.298.830,80	1.471.055,76	1.146.769,20	1.298.830,80	1.471.055,76	
<b>DESPESA DE CAPITAL ( II )</b>										
Investimentos	5.782.501,65	7.143.643,02	12.293.400,00	13.862.037,84	15.700.144,06	17.781.983,16	13.862.037,84	15.700.144,06	17.781.983,16	
Aplicações Diretas	4.255.385,11	5.482.736,35	10.625.400,00	11.981.201,04	13.569.908,30	15.369.278,14	11.981.201,04	13.569.908,30	15.369.278,14	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	4.255.385,11	5.482.736,35	10.625.400,00	11.981.201,04	13.569.908,30	15.369.278,14	11.981.201,04	13.569.908,30	15.369.278,14	
Inversões Financeiras	-	-	17.000,00	19.169,20	21.711,04	24.589,92	-	21.711,04	24.589,92	
Aplicações Diretas	-	-	17.000,00	19.169,20	21.711,04	24.589,92	-	21.711,04	24.589,92	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Amortização da Dívida	1.527.116,54	1.660.906,67	1.651.000,00	1.861.667,60	2.108.524,72	2.388.115,10	1.861.667,60	2.108.524,72	2.388.115,10	
Aplicações Diretas	1.527.116,54	1.660.906,67	1.651.000,00	1.861.667,60	2.108.524,72	2.388.115,10	1.861.667,60	2.108.524,72	2.388.115,10	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )</b>										
<b>Total</b>	<b>64.957.218,11</b>	<b>69.516.025,57</b>	<b>75.350.000,00</b>	<b>84.964.660,00</b>	<b>96.230.973,92</b>	<b>108.991.201,06</b>	<b>84.964.660,00</b>	<b>96.230.973,92</b>	<b>108.991.201,06</b>	

Senador Pompeu-Ce, 01 de junho de 2022

  
Antonio Maurício Pinheiro Jucá  
Prefeito Municipal



Continuação...

**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - Resultado Primário  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES ( I )	62.710.108,69	67.842.112,29	70.420.000,00	79.405.592,00	89.934.773,50	101.860.124,47
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	62.710.108,69	67.842.112,29	70.420.000,00	79.405.592,00	89.934.773,50	101.860.124,47
Receitas Tributárias	2.301.955,32	2.640.745,22	3.027.500,00	3.413.809,00	3.866.480,07	4.379.175,33
Receita de Contribuição	1.225.464,75	1.285.425,50	1.350.000,00	1.522.260,00	1.724.111,68	1.952.728,88
Receita Patrimonial	44.360,62	291.578,25	129.000,00	145.460,40	164.748,45	186.594,09
Aplicações Financeiras ( II )	44.360,62	291.578,25	129.000,00	145.460,40	164.748,45	186.594,09
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	7.500,00	8.457,00	9.578,40	10.848,49
Transferências Correntes	64.721.402,65	70.530.982,30	73.576.400,00	82.964.748,64	93.965.874,31	106.425.749,24
Outras Receitas Correntes	395.613,52	1.594.554,27	333.400,00	375.941,84	425.791,73	482.251,71
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-5.978.688,17	-8.501.173,25	-8.003.800,00	-9.025.084,88	-10.221.811,14	-11.577.223,29
RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )	62.665.748,07	67.550.534,04	70.291.000,00	79.260.131,60	89.770.025,05	101.673.530,37
RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	4.717.005,98	7.557.907,54	4.930.000,00	5.559.068,00	6.296.200,42	7.131.076,59
Operações de Crédito ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens ( VI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.717.005,98	7.557.907,54	4.930.000,00	5.559.068,00	6.296.200,42	7.131.076,59
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI - VII )	4.717.005,98	7.557.907,54	4.930.000,00	5.559.068,00	6.296.200,42	7.131.076,59
<b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS</b>						
<b>LÍQUIDAS (IX) = (III + VIII)</b>	<b>67.382.754,05</b>	<b>75.108.441,58</b>	<b>75.221.000,00</b>	<b>84.819.199,60</b>	<b>96.066.225,47</b>	<b>108.804.606,96</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>67.427.114,67</b>	<b>75.400.019,83</b>	<b>75.350.000,00</b>	<b>84.964.660,00</b>	<b>96.230.973,92</b>	<b>108.991.201,06</b>

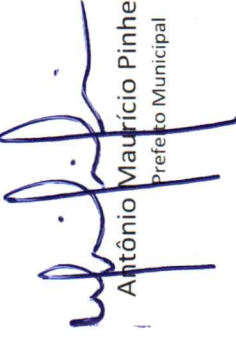
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - Resultado Primário  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES ( X )	59.174.716,46	62.372.382,55	62.886.600,00	70.910.930,16	80.313.719,50	90.963.318,70
Pessoal e Encargos Sociais	35.043.876,13	36.661.161,62	39.656.250,00	44.716.387,50	50.645.780,48	57.361.410,97
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	0,00	0,00	5.000,00	5.638,00	6.385,60	7.232,33
Outras Despesas Correntes	24.130.840,33	25.711.220,93	23.225.350,00	26.188.904,66	29.661.553,42	33.594.675,40
DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )	59.174.716,46	62.372.382,55	62.881.600,00	70.905.292,16	80.307.333,90	90.956.086,38
DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )	5.782.501,65	7.143.643,02	12.293.400,00	13.862.037,84	15.700.144,06	17.781.983,16
Investimentos	4.255.385,11	5.482.736,35	10.625.400,00	11.981.201,04	13.569.908,30	15.369.278,14
Inversões Financeiras	0,00	0,00	17.000,00	19.169,20	21.711,04	24.589,92
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XIV )	1.527.116,54	1.660.906,67	1.651.000,00	1.861.667,60	2.108.524,72	2.388.115,10
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )	4.255.385,11	5.482.736,35	10.642.400,00	12.000.370,24	13.591.619,33	15.393.868,06
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	170.000,00	191.692,00	217.110,36	245.899,19
<b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( XVII ) = ( XII + XV )</b>	<b>63.430.101,57</b>	<b>67.855.118,90</b>	<b>73.524.000,00</b>	<b>82.905.662,40</b>	<b>93.898.953,23</b>	<b>106.349.954,43</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>64.957.218,11</b>	<b>69.516.025,57</b>	<b>75.350.000,00</b>	<b>84.964.660,00</b>	<b>96.230.973,92</b>	<b>108.991.201,06</b>
<b>Resultado Primário ( IX - XVII )</b>	<b>3.952.652,48</b>	<b>7.253.322,68</b>	<b>1.697.000,00</b>	<b>1.913.537,20</b>	<b>2.167.272,23</b>	<b>2.454.652,53</b>

Senador Pompeu-Ce, 01 de junho de 2022

  
Antônio Maurício Pinheiro Juca  
Prefeito Municipal

Continuação...







**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

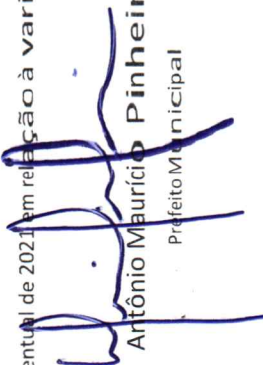
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

	2020	2021	2022	2023	2024	2025
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	<b>23.593.725,84</b>	<b>30.147.617,68</b>	<b>28.496.617,68</b>	<b>26.634.950,08</b>	<b>24.526.425,36</b>	<b>22.138.310,25</b>
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	23.593.725,84	30.147.617,68	28.496.617,68	26.634.950,08	24.526.425,36	22.138.310,25
<b>DEDUÇÕES ( II )</b>	<b>3.816.053,28</b>	<b>9.873.021,65</b>	<b>9.331.444,93</b>	<b>8.818.384,81</b>	<b>8.974.208,51</b>	<b>9.108.141,97</b>
Ativo Disponível	8.851.177,58	12.267.873,78	11.654.480,09	11.071.756,09	11.182.473,65	11.294.298,38
Haveres Financeiros	1.400,87	1.429,82	1.358,33	1.290,41	1.303,32	1.316,35
( - ) Restos a Pagar	5.036.525,17	2.396.281,95	2.324.393,49	2.254.661,69	2.209.568,45	2.187.472,77
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b>	<b>19.777.672,56</b>	<b>20.274.596,03</b>	<b>19.165.172,75</b>	<b>17.816.565,27</b>	<b>15.552.216,85</b>	<b>13.030.168,29</b>

Notas:

O cálculo realizado para o exercício de 2022 foi projetado com base na variação percentual de 2021 em relação à variação do ano de 2020

Senador Pompeu-Ce, 01 de junho de 2022

  
Antônio Maurício Pinheiro Jucá  
Prefeito Municipal



## ANEXO AÇÕES PRIORITÁRIAS - LDO 2023

### CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

- Construção, Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo Municipal
- Gestão e Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

### SEC. DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

- Ações de Cooperação Técnica e Finan. c/ Entes Públicos e Privados
- Ações de Planejamento Governamental
- Amortização da Dívida Contratada
- Ampliação e Reforma do Prédio Sede da Prefeitura
- Aperfeiçoamento do Plano de Cargos e Carreiras
- Aprimoramento do Setor Tributário
- Aquisição de Equipamentos de T.I.
- Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
- Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP
- Cumprimento de Sentenças Judiciais
- Desenvolver Ativ. de Divulgação Geral e Publicação de Atos Oficiais
- Festividades de Emancipação Política
- Garantir a Remuneração de Inativos e Pensionistas
- Gestão e Manut. das Ativ. da Sec. de Finanças, Administração e Gestão
- Implantação de Ações de Recuperação de Créditos Tributários
- Implantação do Programa REFIS
- Implantação e Desenvolvimento de Sistemas de Gestão Tributária
- Indenizações e Acordos Trabalhistas
- Manut. das Ativ. Financeiras, Tribut. e contábeis
- Manutenção e Atualização da Planta Imobiliária

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE  
CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 – CGF n.º 06.920.284-2  
Paço Municipal – Edifício Francisco França Cambraia – Sala 05  
Avenida Francisco França Cambraia, n.º 265, Bairro Centro – CEP 63.600-000  
prefeituradesenadorpompeu@hotmail.com



- Organização, Promoção e Mobilidade em eventos e viagens governamentais
- Realização de Proc. Seletivos e Conc. Públicos
- Recolhimento de Contrib. Previd. e Obrig. Contributivas
- Recrutamento, Formação e Qualificação Profissional de Servidores
- Construção, Ampliação e Reforma do Centro de Feiras e Eventos do Município

### **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- Coordenação e Operacionalização dos Serviços Jurídicos
- Cumprimento de Sentenças Judiciais
- Gestão e Manutenção da Procuradoria Geral do Município

### **CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- Ações Desenv. Pela Controladoria Geral do Município
- Ações Desenv. Pela Ouvidoria Municipal
- Capacitação e Treinamento de Servidores em Controle Interno e Auditoria
- Gestão e Manut. das Atividades da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município

### **SEC. DE TRABALHO, DESENV. E ASSIST. SOCIAL**

- Ações de Fortalecimento da Política de Igualdade Racial
- Ações para o Desenvolvimento do Comércio Local
- Apoio a Segurança Alimentar
- Apoio aos Projetos Produtivos
- Atendimento às Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social
- Const., Ampl., Reforma e Requalificação de Equipamentos da Assist. Social
- Desenvolver Ações de Incentivo à Juventude Rural no Campo
- Desenvolver Políticas de Combate e Prevenção ao Uso de Drogas
- Executar Camp. Socioed.: Drogas, Expl. Sexual, Trab. Inf. e Viol. Doméstica





- Fortalecimento da Política de Defesa dos Direitos da Mulher
- Fortalecimento da Políticas para a Juventude
- Gestão e Manut. das Ativ. da Sec. de Trabalho, Desenv. e Assist Social
- Implantar a Vigilância Socioassistencial
- Implementação e Manutenção dos Conselhos de Assistência Social
- Incentivar a Criação da APAE no Município
- Manutenção do Conselho Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Manutenção do Conselho Tutelar
- Manutenção dos Conselhos Vinculados a Assistência Social
- Programa de Geração de Trabalho, Emprego e Renda
- Realização das Conferências de Assistência Social
- Realização e Divulgação de Campanhas, Informativos e Mídias Diversas
- Realizar Cursos de Capacitação Prof. e Apoio Financ. p/ Peq. Empreendedores
- Suporte às Associações e Lideranças Comunitárias

### **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Ações de Prevenção e Combate a Covid—19
- Apoio a Segurança Alimentar
- Aprimoramento a Gestão dos SUAS - IGD/SUAS
- Assistência às Vítimas de Calamidade Pública
- Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - PSE
- Bloco Proteção Social Básica – Componente e SCFV
- Concessão de Benefícios Eventuais
- Construção do Centro de Referência da Assistência Social — CRAS
- Construção do Centro de Referência Proteção Social Especial — CREAS
- Desenv. das Ações de Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz
- Desenv. e Manter. Plano de Capac. e Educação Permanente para os Trab. do SUAS



- Fortalec. das Instâncias de Cont. Social - CMAS (IGD SUAS / IGD PAB)
- Bloco do Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único do Auxílio Brasil – IGD/PAB
- Gestão e Manut. das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
- Manut. do Centro de Referência Proteção Social Especial – CREAS
- Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS
- Manutenção do Comp. Serv. de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
- Manutenção do Programa BPC Escola
- Manutenção do Projeto Estação Família
- Manutenção e Funcionamento do PAIF
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI

### **FUNDO DOS DIR. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

- Ações e Políticas Públicas de Combate ao Trabalho Infantil
- Ações e Políticas Públicas de Combate às Drogas
- Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes
- Fortalecimento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Implementar o Projeto "Casa da Criança"
- Programas e Projetos Sociais para a Criança e Adolescente
- Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014)

### **FUNDO MUN DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

- Financiamento de Projetos e/ou Apoio a Entidades de Atend. à Pessoa Idosa
- Fortalecimento da Política Defesa dos Direitos do Idoso

### **SEC AGRIC, REC. HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**

- Agricultura Familiar – Gestão, Incentivo e Comercialização
- Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas



- Arborização de Praças, Vias e Espaços Públicos
- Const., Ampl. e Reforma de Mercados, Feiras e Matadouros
- Construção, Reforma e/ou Ampliação de Açudes, Barragens e Reservatórios D'Água
- Desenvolver o Programa "Quintais para Vida"
- Desenvolvimento da Pecuária, da Pesca e da Agricultura
- Gestão de Programa de Gradagem de Terras
- Gestão e Manut. das Ativid. Adm. da Sec. Agric, Rec. Hídricos e Meio Ambiente
- Implantação e Manutenção de Sistemas Simplificados de Abastecimento D'água
- Incentivo à Cadeia Produtiva e Agroecológica
- Manut. de Exposições e Feiras de Alcance Regional, Vinculados a Agropecuária
- Manutenção e Conser. de Mercados, Feiras e Matadouros
- Perfuração e Instalação de Poços Profundos
- Realização de Convênios de Cooperação Técnica (Incra, Adgri, Semace, Sda Etc.)
- Repasse ao Fundo Garantia Safra
- Treinamento e Capacitação do Produtor Rural e Apoio ao Associativismo
- Ampliar e Manter Ações Vinculadas ao Projeto São José
- Gerenciamento dos Serviços de Abastecimento D'água

### **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-FMMA**

- Ações de Defesa e Controle Ambiental
- Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul — CODESSUL
- Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente—FMMA
- Incentivo a Projetos para Produção de Energia Alternativa e Renovável
- Realização de Campanhas Educativas p/ a Temática Preserv. e Conserv. Ambiental

### **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

- Ampliação do Parque de Iluminação Pública





- Aquisição de Equipamentos de T.I.
- Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
- Const., Ampliação e Reforma do Sist. do Saneamento Básico - Sede e Rural
- Construção e Recuperação de Estradas
- Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento D`água - Sede e Rural
- Construção, Ampliação e Reforma de Açudes e Obras Hídricas
- Construção, Ampliação e Reforma de Cemitérios
- Construção, Reforma e Ampliação de Vias e Logradouros Públicos
- Construção, Ampliação e Reforma de Pontes, Passagens Molhadas e Bueiros
- Construção, Ampliação, Reforma e Equipamento de Praças e Áreas de Lazer
- Construção, Reforma e Adequação de Prédios para a Administração Municipal
- Desapropriação de Áreas para Administração Municipal
- Gestão e Manut. das Ativ. da Secretaria de Infraestrutura
- Manutenção de Praças, Parques e Jardins
- Manutenção do Parque de Iluminação Pública
- Manutenção do Sistema de Saneamento Básico
- Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana e a Coleta de Lixo
- Manutenção e Conservação de Cemitérios
- Manutenção e Funcionamento Administrativo do DEMUTRAN
- Manutenção e Recuperação de Vias e Logradouros Públicos
- Melhorias das Sinalizações das Ruas e Vias do Município
- Pavimentação Asfáltica de Vias e Logradouros - Sede e Zona Rural
- Perfuração, Aparelhamento e Manutenção de Poços Artesianos
- Realização de Ações e Campanhas Educativas de Sensibilização e Prevenção

## SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

- Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural - Covid 19



- Apoio a Liga Desportiva do Município
- Apoio à Participação de Atletas Locais e Eventos Esportivos
- Apoio à Participação de Guias de Turismo
- Apoio ao Esporte de Alto Rendimento/Amador e Educacional
- Apoio aos Conselhos Ligados a Política Turística
- Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
- Construção de Areninhas
- Construção, Ampl. e Reforma de Equipamentos de Esportivos
- Construção, Ampl. e Reforma de Equipamentos Turísticos e Culturais
- Conv. p/ a Gestão Colaborativa dos Equipamentos Culturais
- Formar e Zelar a Banda de Música
- Gestão e Manutenção da Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto
- Implantação e Manutenção de Centros Turísticos
- Manutenção das Atividades do Esporte e Juventude
- Realização de Eventos Turísticos Culturais e de Tradições Populares
- Realização e Divulgação de Campanhas, Informativos e Mídias Diversas
- Revitalização e Preservação do Patrimônio Histórico do Município

## **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- Ações de Prevenção e Combate a Covid—19
- Apoio aos Estudantes Universitários
- Aquis. de Materiais, Equipamentos e Mobiliário p/ CEI's (Creches e Pré—Escola)
- Aquisição de Equipamentos de T.I.
- Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
- Aquisição de Fardamento Escolar
- Aquisição de Plataforma Digital de Ensino e Aprendizagem
- Construção e Reforma de Infraestrutura Esportiva nas Escolas



Estado do Ceará  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
*Gabinete do Prefeito*



- Construção, Ampl. e Reforma de Unid. Escolas do Ens. Infantil
- Construção, Ampl., Refor. e Equip. de Unidades da Educ. Fundamental
- Manutenção da Educação de Jovens e Adultos — EJA
- Manutenção da Educação Especial - EE
- Desenvolvimento da Educação em Tempo Integral
- Desenvolvimento do Ensino Médio e Pré Vestibular
- Formação Continuada dos Profissionais da Educação
- Garantia da Alimentação Escolar - EJA
- Garantia da Alimentação Escolar - PNAE AEE
- Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Creche
- Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Ensino Fundamental
- Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Pré-Escola
- Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Educação
- Instalação e Manutenção de Bibliotecas nas Escolas do Ensino Fundamental
- Manutenção da Rede de Ensino Infantil - Creche
- Manutenção da Rede de Ensino Infantil - Pré Escola
- Manutenção do Conselho Municipal de Educação - CACS, Associações e Grêmios
- Manutenção do Programa de Transporte Escolar - PNATE
- Manutenção e Qualificação do Ensino Fundamental
- Programa Banda Larga nas Escolas - PBLE
- Programa de Ações Articuladas - PAR
- Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
- Programa Formação pela Escola
- Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo
- Programa PRO INFÂNCIA
- Realização de Feiras de Ciências
- Realização de Olimpíadas Escolares





- Realização do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência
- Realização e Divulgação de Campanhas, Informativos e Mídias Diversas
- Transporte Escolar dos Alunos do Ensino Médio

## **FUNDEB**

- Construção, Ampliação e Reforma de Centro de Educação Infantil - FUNDEB 30%
- Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
- Coordenação e Manutenção da Rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Creches - FUNDEB 30%
- Manutenção do Ensino de Educação Especial - FUNDEB 30%
- Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 30%
- Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 30%
- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil Pré-Escola - FUNDEB 30%
- Remuneração do Pessoal do Magistério da Edu: Infantil Pré Escola - FUNDEB 70%
- Remuneração do Pessoal do Magistério da Educ. Infantil Cresches - FUNDEB 70%
- Remuneração dos Prof. do Magistério da Rede de Ens. Fundamental - FUNDEB - 70%
- Remuneração dos Profissionais da Educação de Jovens E Adultos - FUNDEB 70%
- Remuneração dos Profissionais da Educação Especial - FUNDEB 70%

## **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

- Apoio e Incentivo às Manifestações Artísticas e Culturais
- Construção, Ampliação e/ou Reforma de Equipamentos Culturais
- Gestão e Manutenção Administrativa do Fundo Municipal de Cultura
- Implementação de Atividades Culturais

## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



- Ações de Prevenção e Combate a Covid—19
- Ampliar e Manter o Atendimento de Saúde Bucal
- Aquisição de Ambulância
- Aquisição de Equipamentos de T.I.
- Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
- Atenção Integral à Saúde Materno - Infantil (Rede Cegonha)
- Atendimento a Pessoas Reconhecidamente Carentes
- Capacitação Continuada dos Profissionais dos Serviços de Saúde
- Const., Ampl., Ref. e Inst. Postos e Pontos de Apoio de Atenção Básica de Saúde
- Construção da Academia de Saúde
- Construção e Melhoria de Unid. Hospitalar e de Pronto Atendimento
- Estruturação do PCCs e Avaliação de Desempenho dos Servidores da Saúde
- Func. do Conselho Municipal de Saúde
- Funcionamento do Centro Cirúrgico do Hospital e Maternidade Santa Isabel
- Gestão e Manutenção das Atividades Administrativa do Fundo Municipal de Saúde
- Implantação do Programa de Saúde da Mulher
- Implantação do Programa de Saúde do Homem
- Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde
- Manut. das Atividades da Atenção Primária à Saúde
- Manut. das Atividades da Atenção Secundária em Saúde
- Manut. e Funcionamento do Programa Previne Brasil
- Manutenção da Assistência Farmacêutica
- Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde
- Manutenção do Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá
- Potencializar o Trabalho em Saúde Mental Infantil
- Programa Saúde na Escola
- Realização de Campanhas, Palestras Educativas, Pesquisa e Prod. de Informativos



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei nº 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI Nº 1.650/2022, de 01 de junho de 2022**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, de 01 de junho de 2022.

**ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**  
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE